# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**PARECER Nº 198 / 2015.**

**(Comissão de Justiça e Redação)**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária Nº 111 de 2015.
**Autoria:** Poder Executivo Municipal.
**Relator:** Vereador Nei Haveroth.
**Parecer:** **FAVORÁVEL.**

**I – RELATÓRIO**

Ementa: Denomina um próprio público municipal com o nome de "Professora Nair Pandolfo Zaffari".

**II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente PLO visa prestar homenagear ao Senhor "Professora Nair Pandolfo Zaffari", pelas razões apresentadas no projeto.

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Sendo portanto, FAVORÁVEL a minha recomendação.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

Pelas Conclusões do Relator, os vereadores Vanderlei do Conselho e Jaime Vasatta.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 29 de setembro de 2015.

**Nei Haveroth / PSL**
Secretário

**Vanderlei do Conselho / PSC**
Presidente

**Jaime Vasatta / PTN**
Membro